



## PARECER JURÍDICO

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Processo nº** PP022/2019.

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial, para que esta Procuradoria aprecie, analise e dê parecer prévio quanto ao procedimento licitatório que será instaurado, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET CIA FIBRA ÓTICA 100% DE UPLOA E DOWLOAD (DEDICADO), ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SINE, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS, PROGRAMA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, AEPETI, ACESSUAS TRABALHO, APOIO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADÚNICO E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.**

Ressalta-se que neste primeiro momento a Procuradoria Geral, analisa e emite parecer prévio nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 4º, inc. III da Lei 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório e a minuta do contrato esta clara e estabelece critérios igualitários para habilitação e julgamento objetivo, em consonância com os princípios licitatórios e os que regem os atos da administração pública em geral (art. 37, caput, e inciso XXI, CF/88).

Outrossim, o Termo de Referência contempla o que preconiza o art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555/2000.



Desta forma, sob o aspecto formal e a observância dos requisitos previstos em lei, esta procuradoria aprova a minuta do edital e opina pela continuidade do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 01 de março de 2019.

**Helder Barbosa Neves**  
Procurador do Município  
Decreto nº 1372/2017